



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2361/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, A DOAR UM IMÓVEL AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terreno situado na rua Monsenhor Amâncio Ramalho - centro, antiga Lavandeira Pública, ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - A área referida no caput do Art. 1º desta Lei, é de 2.992,43 m² (dois mil, novecentos e noventa e dois metros e quarenta e três centímetros quadrados), tem as suas dimensões: ao Norte: 42,65 m lineares, (quarenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros lineares) ao Sul: 37,00 m. lineares (trinta e sete metros lineares), ; ao Leste 61,00 m lineares (sessenta e um metros lineares) ao Oeste 78,00 m lineares (setenta e oito metros lineares). devidamente limitado ao Norte: com propriedade do Senhor Luiz Gonzaga de Sena Neto ; ao Sul: com imóvel da União; ao Leste com propriedade do Senhor Luiz Gonzaga de Sena Neto; ao Oeste perfilhamento da Rua Monsenhor Amâncio Ramalho, conforme Certidão de Inteiro Teor de Imóvel Urbano apensado a esta Lei (Anexo I).

Art. 2º - A área objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, à edificação da nova sede do Poder Judiciário da Comarca de Parelhas/RN, não sendo permitida outra utilização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A presente doação fica condicionada ao cumprimento do disposto no Artigo 2º desta Lei e ao início da construção da referida sede do Fórum num prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel em questão ao Patrimônio Público Municipal.

Art.4º - Na lavratura da ESCRITURA DE DOAÇÃO far-se-á constar CLÁUSULA DE RETROCESSÃO ao Município do presente imóvel, objeto de doação ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 05 de dezembro de 2014.

Francisco Assis de Medeiros.
Prefeito Municipal